



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3462/1989

Ementa

Regula a propaganda da administração pública.

Data da Norma

18/10/1989

Data de Publicação

20/10/1989

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4905/1989 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Em vigor, parte declarada constitucional

Observações

Retificação: IOM 03/11/1989

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 12.635-0/0. Procedente em 06/11/1991.

PUBLICIDADE - propaganda oficial

CÂMARA - informação à Câmara

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/03/1992

08/04/1992

Norma Relacionada

Lei nº 3898/1992

Decreto Legislativo nº 505/1992

Efeito da Norma Relacionada

Revogada parcialmente por

Insubsistente



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 3.898, de 16 de março de 1992)**

LEI N.º 3.462, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

Regula a propaganda da administração pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 29 de agosto de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º. A propaganda dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública, direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público, ainda que custeada por entidades privadas, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e será realizada de forma a não abusar da confiança do cidadão, não explorar sua falta de experiência ou de conhecimento e não se beneficiar de sua credulidade.

§ 1º. É vedada a utilização de nomes, símbolos, sons e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º. A veiculação da propaganda é restrita ao território do Município, exceto aquelas inseridas em órgãos de comunicação impressos de circulação nacional.

Art. 2º. ~~A propaganda somente poderá ser realizada após aprovação pela Câmara Municipal de plano anual de propaganda, que conterá previsão dos seus custos e objetivos.~~ (Revogado pela Lei n.º 3.898, de 16 de março de 1992, e execução suspensa pelo Decreto Legislativo n.º 505, de 08 de abril de 1992, devido a ação direta de constitucionalidade julgada procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo)

Art. 3º. O Prefeito Municipal publicará ~~e enviará à Câmara dos Vereadores~~¹, no máximo trinta dias após o encerramento de cada trimestre, relatório completo sobre os gastos de propaganda.

Art. 4º. ~~O des cumprimento do disposto nesta lei implica:~~ (Este artigo teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo n.º 505, de 08 de abril de 1992, devido a ação direta de constitucionalidade julgada procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo)

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

¹ Esta expressão teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo n.º 505, de 08 de abril de 1992, devido a ação direta de constitucionalidade julgada procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.



(Compilação da Lei nº 3.462/1989 – pág. 2)

~~I – suspensão imediata da propaganda, por determinação da Câmara Municipal, tomada por maioria absoluta;~~

~~H – infração político-administrativa, na forma do item VII do art. 4º do Decreto-lei federal 201, de 27 de fevereiro de 1967.~~

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18.10.1989).

Eng. JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18.10.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\scpo



IOM 20-10-89, ret. 3-11-89

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI 3462/1989

Fis. 4/534

Proc. 17.261

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.261)

LEI N° 3.462, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

Regula a propaganda da administração pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 29 de agosto de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A propaganda dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública, direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público, ainda que custeada por entidades privadas, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e será realizada de forma a não abusar da confiança do cidadão, não explorar sua falta de experiência ou de conhecimento e não se beneficiar de sua credulidade.

§ 1º É vedada a utilização de nomes, símbolos, sons e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A veiculação da propaganda é restrita ao território do Município, exceto aquelas inseridas em órgãos de comunicação impressos de circulação nacional.

Art. 2º A propaganda somente poderá ser realizada após aprovação pela Câmara Municipal de plano anual de propaganda, que conterá previsão dos seus custos e objetivos.

Art. 3º O Prefeito Municipal publicará e enviará à Câmara dos Vereadores, no máximo trinta dias após o encerramento de cada trimestre, relatório completo sobre os gastos de propaganda.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei implica:

I - suspensão imediata da propaganda, por determinação da Câmara Municipal, tomada por maioria absoluta;

II - infração político-administrativa, na forma do item VII do art. 4º do Decreto-lei federal 201, de 27 de fevereiro de 1967.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo.

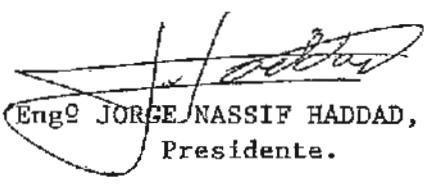
GABINETE DO PRESIDENTE

FE 3462/1989
Fls. 35
Fis. 5/5
Proc. 17.261
Ass.

(Lei nº 3.462, de 18/10/89 - fls. 2)

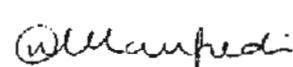
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18.10.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18.10.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.